

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### LEI Nº 751/2022

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta lei tem por objetivo disciplinar, nas áreas urbanas do município, o Sistema Viário Básico assegurando a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses do Município no que diz respeito ao seu pleno desenvolvimento.
- Art. 2º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo único -O órgão competente do Poder Executivo Municipal desenvolverá estudos com o intuito de elaborar Projeto de Lei, normatizando os casos omissos e/ou as dúvidas reincidentes, no prazo de 90 (noventa) dias após a ocorrência dos fatos.

- Art. 3º As diretrizes de traçado do sistema viário do município e as categorias funcionais das vias são aquelas estabelecidas no mapa de sistema viário básico da área urbana da sede do município.
  - Art. 4º Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

VIA ESTRUTURAL – Destina-se a organizar o tráfego geral da cidade permitindo interligar diferentes regiões urbanas.

VIA SECUNDÁRA – Destina-se a distribuir o tráfego gerado em setores da cidade.

VIA LOCAL - Destina-se a acessar o lote.

VIA MARGINAL DE FUNDO DE VALES E MATAS – Destina-se a separar zonas de uso com funções diferenciadas.

VIA MARGINAL DE RODOVIA – Destina-se a separar o trânsito diferenciado de veículos. RODOVIAS – Destina-se a interligar o Município de Sabáudia a outros municípios.

- Art. 5º A abertura de qualquer via ou demais logradouros públicos dependerá de aprovação do projeto e licença prévia do órgão competente do município.
- Art. 6º Qualquer arruamento a ser implantado deve obrigatoriamente articular-se com as vias oficiais adjacentes assegurando a continuidade do sistema viário básico existente e projetado.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- § 1º É vedada a construção de vias públicas descontínuas e/ou sem saída, salvo quando:
  - a. Inexistir solução técnica apropriada, ouvido o Conselho Municipal da Cidade;
- b. Atendidas as exigências específicas do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal da Cidade.
- § 2º Quando aprovadas, nos termos do parágrafo anterior, as vias sem saída não poderão ultrapassar a 100 (cem) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, um bolsão de retorno, ou praça de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 25 (vinte e cinco) metros, sendo de 3 (três) metros a largura máxima permitida para os seus passeios.
- § 3º Objetivando interligar e complementar a malha viária local, promovendo com isso o fluxo contínuo dos veículos, todas as vias oficiais interrompidas ou incompletas, devem ser obrigatoriamente complementadas, através de prolongamentos e/ou alargamentos, mantidas suas dimensões mínimas de projeto, de tal forma a interligá-las a outras vias, longitudinais, transversais, obliquas ou diagonais, existentes ou projetadas.
- § 4º Os prolongamentos e/ou alargamentos de vias existentes, terão prioridade sobre quaisquer intervenções de caráter privado, inclusive edificações, admitindo a impossibilidade de interligação a outras vias apenas quando a interligação contrariar o interesse público.
  - §5º É vedada a construção de apenas meia pista em vias de pista única.
- Art. 7º O dimensionamento das vias públicas deverá obedecer, no mínimo, aos padrões definidos nos Anexos e integrantes à presente lei.
- §1º O poder executivo municipal exigirá a seu critério, em razão das características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias estabelecidas na tabela anexo.
- §2º Nenhuma via de circulação de veículos no município poderá ter largura inferior a 14,00 (quatorze) metros sendo no mínimo 8,00 (oito) metros de caixa de rolamento e 3,0 m (três metros) de passeios de cada lado.
- §3º A largura de via que se constitua em prolongamento de outra já existente ou constante do sistema viário proposto, não poderá ser inferior a largura desta, ainda que, pela sua função e posição possa ser considerada de categoria funcional inferior.
- §4º As VIAS ESTRUTURAIS destinam-se a organizar o tráfego geral, permitindo interligar diferentes regiões urbanas e constituir-se em eixos comerciais e de serviços, sendo sua largura mínima de 18,0 (dezoito) metros, de acordo com os Anexos 1 e 2.
- §5º As VIAS SECUNDÁRIAS destinam-se a distribuir o tráfego gerado em setores da cidade, sendo sua largura mínima de 15 (quinze) metros, de acordo com a Figura I, em anexo.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- §6º As VIAS LOCAIS destinam-se a acessar o lote, sendo sua largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, de acordo com os Anexos 1 e 2.
- §7º Ao longo das faixas de domínio de rodovias, de ambos os lados, deverá ser construída uma via pública MARGINAL DE RODOVIA, com a largura mínima de 15,0 (quinze) metros, sendo 10 (dez) metros de caixa de rolamento e 3 (três) metros de passeio (junto aos lotes) e 2 (dois) metros de passeio junto à rodovia de acordo com os Anexos 1 e 2.
- §8º Ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica deverá ser construída uma via pública DE PROTEÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO, de no mínimo 31,0 (trinta e um) metros sendo 10,0 (dez) metros de canteiro central, pista de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros) de caixa de rolamento para cada lado do canteiro central e 3,0 (três) metros de passeio, construídos apenas dos lados opostos ao canteiro central, salvo maiores exigências da concessionária pública responsável pelo abastecimento de energia elétrica no município.
- §9º Os fundos de vales e matas existentes no perímetro urbano deverão ser margeados por uma via pública SECUNDÁRIA e/ou MARGINAL DE FUNDO DE VALE E MATAS de no mínimo 15,0 (quinze) metros, de acordo com os Anexos 1 e 2, respeitando-se o limite de área de preservação de, no mínimo, 50,0 (cinquenta) metros para cada lado, medidos a partir das margens dos corpos d'água.
- Art. 8º As dimensões das RODOVIAS são de responsabilidade dos órgãos competentes do Estado do Paraná.
- Art. 9° A rampa máxima permitida nas vias principais é de até 12% (doze por cento) e a declividade transversal mínima de 4% (quatro por cento).

Parágrafo único – Serão permitidas rampas de até 15% (quinze por cento), a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, desde que:

- I. Sejam dotadas de pavimentação e rede de manejo de águas pluviais.
- II. Seja comprovada a impossibilidade de outra solução técnica.
- Art. 10. São partes integrantes desta Lei:
- I. ANEXO 1 Dimensões das vias urbanas;
- II. ANEXO 2 Perfis de Vias Estruturais e Secundárias
- III. ANEXO 3 Perfis de Vias Locais e Marginais
- IV. ANEXO 4 Mapa de Sistema Viário Básico.
- Art. 11. No prazo de 90 dias, o Poder Público Municipal regulamentará, por decreto, as características do pavimento das vias urbanas definidas por esta Lei.
- Art. 12. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO** 

Prefeito Municipal



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 **FONE (43) 3151 – 1122** 

#### ANEXO I - Dimensões das vias urbanas

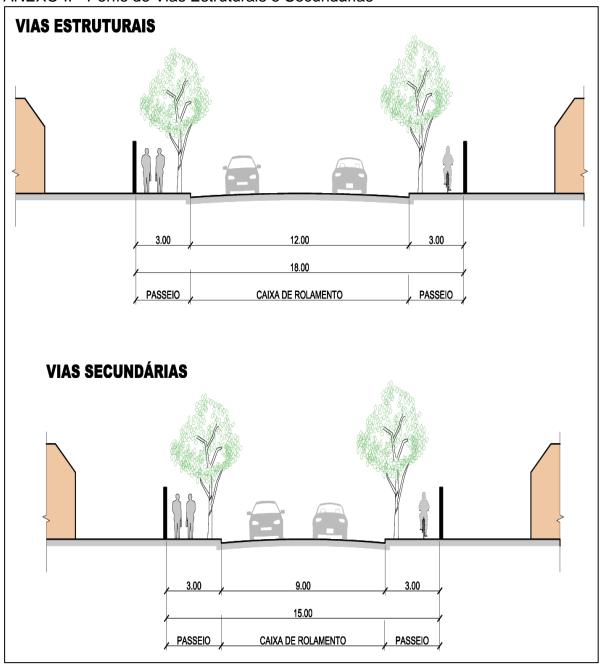
CATEGORIA DA VIA	LARGURA EM METROS					
	CAIXA DE ROLAMENTO	PASSEIOS			FAIXA DE	TOTAL
		Lado 1	Lado 2	Total	DOMÍNIO	TOTAL
ESTRUTURAL	12,0	3,0	3,0	6,0	-	18,0
SECUNDÁRIA	9,0	3,0	3,0	6,0	-	15,0
LOCAL	8,0	3,0	3,0	6,0	-	14,0
MARGINAL DE RODOVIAS	10,0	2,0	3,0	5,0	15,0	30,0
MARGINAL DE FUNDOS DE VALES E MATAS	9,0	3,0	3,0	6,0	-	15,0

# 2004101

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

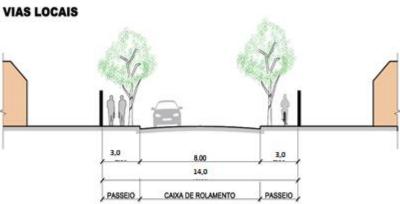
ANEXO II - Perfis de Vias Estruturais e Secundárias



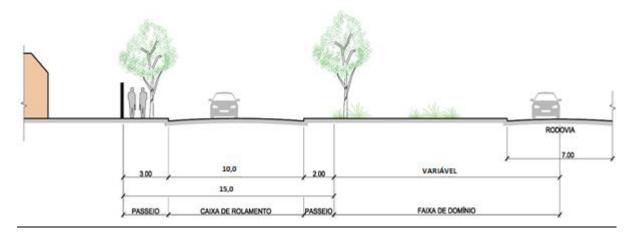


Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

ANEXO III - Perfis de Vias Locais e Marginais



#### **MARGINAIS DE RODOVIAS**



# 522 17 10 10

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

ANEXO IV - Mapa de Sistema Viário Básico.

